



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2024

Processo SEI nº 19973.007598/2024-74.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ASSINAM A UNIÃO, VIA MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO, ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, PARA ADESÃO À REDE DE PARCERIAS.

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, da Administração Pública Federal direta, doravante denominado MGI, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.489.828/0001-55, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília, Distrito Federal - DF, que, através da SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO, doravante denominada SegeS, neste ato representada pela Secretaria de Gestão e Inovação substituta, KATHYANA DANTAS MACHADO BUONAFINA, brasileira, matrícula SIAPE nº 1842308, residente e domiciliada em Brasília – DF, nomeada conforme Portaria nº 293, de 9 de janeiro de 2023, publicada na Seção 2 do D.O.U., de 9 de janeiro de 2023, e subdelegação de competência estabelecida no art. 7º da Portaria nº 572, de 8 de março de 2023, e, de outro lado,

a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, doravante denominada ATRICON, com sede no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo - Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.830-018, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 37.161.122/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, Presidente e, também, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, EDILSON DE SOUSA SILVA, brasileiro, casado, Matrícula TCE-RO nº 299, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho-RO, eleito pela Assembleia realizada em 29 de novembro de 2023, e Termo de Posse de 22 de fevereiro de 2024, e conforme competência estabelecida no seu documento constitutivo, Estatuto Social da entidade,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado Acordo, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, do Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020, no art. 15, VIII, e art. 20, V, do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, e mediante as Cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer a adesão à Rede de Parcerias para o desenvolvimento de ações de colaboração mútua e de interesse público e recíproco, visando à melhoria da governança e gestão das parcerias da União operacionalizadas no Transferegov.br e dos projetos de investimento em infraestrutura operacionalizados no Obrasgov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os Partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo.

Subcláusula única. Ajustes no plano de trabalho poderão ser formalizados por meio de apostilamento, desde que não impliquem em alteração de vigência, a qual ocorrerá mediante termo aditivo, conforme previsto no inciso I, alínea 'c' do *caput* do artigo 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGES/MGI:

1. elaborar e cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
2. disponibilizar o acesso ao Painel Gerencial do Transferegov.br;
3. compartilhar diretrizes, informações, atualizações normativas e tecnológicas, conhecimentos e experiências relativas às parcerias e transferências de recursos operacionalizadas no Transferegov.br e no Obrasgov.br;
4. realizar eventos e reuniões técnicas de trabalho, divulgando agendas, programações, deliberações e os resultados das atividades da Rede de Parcerias;
5. disponibilizar fórum virtual para troca de conhecimentos e dúvidas; e
6. divulgar as informações referentes ao presente Acordo, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 2014, e com o Capítulo X do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA ATRICON:

1. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
2. indicar um representante titular e respectivo suplente para coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações da Rede de Parcerias;
3. compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas às parcerias e transferências de recursos operacionalizadas no Transferegov.br;
4. adotar e estimular práticas de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, visando à melhoria na aplicação dos recursos públicos; e
5. divulgar as informações referentes ao presente Acordo, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 2014, e com o Capítulo X do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula terceira. Justificada pela relevância e o interesse público em prol da melhoria da gestão dos instrumentos de transferências de recursos da União, operacionalizadas no Transferegov.br, e dos projetos de investimento em infraestrutura operacionalizadas no Obrasgov.br e, ainda, sendo o presente Acordo de Cooperação um instrumento celebrado sem ônus para os Partícipes, a Administração Pública afasta as exigências previstas nos capítulos II e III do Decreto nº 8.726, de 2016, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º, do referido Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO, VIA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Integra o presente instrumento o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº 11/2024, o qual poderá ser celebrado durante a vigência deste Acordo, quando couber, diretamente pela ATRICON com organização da sociedade civil no âmbito de sua esfera de competência ou com o qual haja vínculo.

Subcláusula Primeira. O ingresso e participação na Rede de Parcerias por Organização da Sociedade Civil ou Ente, por esta via de adesão, ocorrerá desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo.

Subcláusula Segunda. Quando da celebração do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação, caberá à ATRICON, signatária do presente Acordo:

1. publicar o extrato do Termo de Adesão celebrado em seu Portal eletrônico, de livre acesso;
2. receber da instituição aderente com a qual celebrar o Termo de Adesão, a indicação de um representante para ser o ponto focal de interlocução dos assuntos relacionados à Rede de Parcerias;
3. enviar à SegeS/MGI, até o dia 10 do mês subsequente ao da assinatura, a relação dos aderentes e cópias dos Termos de Adesão celebrados;
4. fornecer ao Partípice aderente as informações e orientações necessárias para a execução do objeto; e
5. proporcionar ao parceiro aderente o suporte de capacitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As comunicações relativas ao presente **Acordo** serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico.

Subcláusula primeira. O tratamento de dados e informações pessoais, inclusive nos meios digitais, deverão obedecer ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Subcláusula segunda. Fica vedada a utilização de quaisquer materiais e informações gerados e obtidos no âmbito da Rede de Parcerias para fins comerciais.

Subcláusula terceira. Os Partícipes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste **Acordo**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCIEROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

O presente **Acordo**, celebrado em regime de mútua colaboração, não gera obrigação pecuniária e não implica em compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os Partícipes.

Subcláusula primeira. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão da responsabilidade de cada Partíciplne em sua atuação.

Subcláusula segunda. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente **Acordo**, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partíciplne.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este **Acordo** terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Acordo**, mediante notificação ao parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o art. 42, inciso XVI, da Lei nº 13.019, de 2014, poderá ser:

1. **denunciado**, por iniciativa de qualquer um dos Partícipes, quando não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
2. **rescindido**, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou em caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao **MGI** a publicação do extrato do presente Acordo e seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo ou certidão de apostilamento, conforme disposto no Decreto nº 8.726, de 2016, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa da Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e de solução administrativa de eventual controvérsia, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E assim, com aceitação plena, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

Documento assinado eletronicamente

EDILSON DE SOUSA SILVA

Presidente

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
(ATRICON)

KATHYANA DANTAS MACHADO BUONAFINA

Secretaria substituta

Secretaria de Gestão e Inovação
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleber Fernando de Almeida
Matrícula SIAPE nº: 1477072

Nome: Regina Lemos de Andrade
Matrícula SIAPE nº: 1508307

ANEXO (CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUARTA DO AC)

TERMO DE ADESÃO Nº XXX/20XX

AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2024

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2024 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, VIA MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ATRICON, PARA ADERIR À REDE DE PARCERIAS.

Norte, Brasília-DF, CEP 70.830-018, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 37.161.122/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, Presidente e, também, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, brasileiro, casado, Matrícula TCE-RO nº 299, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho-RO, eleito pela Assembleia realizada em 29 de novembro de 2023, e Termo de Posse de 22 de fevereiro de 2024, e conforme competência estabelecida no seu documento constitutivo, Estatuto Social da entidade,

o [NOME DA(O) ASSOCIAÇÃO/CONSÓRCIO/OSC/REDE/FÓRUM] [ressendo em celebrar o presente Termo], doravante denominado **XXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na [endereço completo], representado neste ato por seu (Cargo) [NOME DA AUTORIDADE] ou dirigente máximo], brasileiro, matrícula [ou registro] nº XXXXX, residente e domiciliado em XXXXXX - XX, no uso das atribuições que lhe confere a(o) [indicar o documento que confere/delega competência para assinar este instrumento],

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação**, doravante denominado apenas **Termo de Adesão**, conforme disposições do **Acordo de Cooperação nº 11/2024**, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e mediante as Cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tornar parceiro da Rede de Parcerias mediante a adesão ao Acordo de Cooperação nº **11/2024**, celebrado entre a União, via Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Secretaria de Gestão e Inovação (Segeis), e a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se os Partícipes do presente Termo de Adesão a promoverem ações de interesse comum e que visem ao cumprimento do **Acordo de Cooperação nº 11/2024**.

Subcláusula única: Os Partícipes deverão cumprir as obrigações específicas, dispostas na **Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação nº 11/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A(O) [NOME DO(A)ASSOCIAÇÃO/CONSÓRCIO/OSC/REDE/FÓRUM] [ressendo em aderir à Rede de Parcerias, por meio do presente Termo de Adesão], quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho, e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste Termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto pactuado.

Subcláusula única. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente Termo, a(o) [ASSOCIAÇÃO/CONSÓRCIO/OSC/REDE/FÓRUM] [ada à ATRICON], indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS.

O presente Termo de Adesão, celebrado em regime de mútua colaboração, não gera obrigação pecuniária e não implica em compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os Partícipes.

Subcláusula única. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão da responsabilidade de cada Partípice em sua atuação.

Subcláusula segunda. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Adesão, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partípice.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor a partir de sua assinatura, e a sua vigência final terminará na data do encerramento do **Acordo de Cooperação nº 11/2024**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à ATRICON, responsável pela celebração deste Termo de Adesão, publicar o extrato deste instrumento no respectivo sítio eletrônico e de livre acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão, mediante notificação ao parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderá ser:

I. **denunciado**, por iniciativa de qualquer um dos Partícipes, quando não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou

II. **rescindido**, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou em caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto.

E assim, com aceitação plena, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

Documento assinado eletronicamente

EDILSON DE SOUSA SILVA

Presidente

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
(ATRICON)

[NOME]

[Cargo]

[NOME do Ente/Associação/Consórcio/OSC/Rede/Fórum
interessada em celebrar o Termo de Adesão



Documento assinado eletronicamente por **Edilson de Sousa Silva, Usuário Externo**, em 30/04/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos de Andrade, Diretor(a)**, em 30/04/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Fernando de Almeida, Coordenador(a)-Geral**, em 30/04/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kathyana Dantas Machado Buonafina**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 02/05/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41729490** e o código CRC **F3F347B3**.